



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.197/2024, de 20 de Junho de 2024

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art.2º - O subsídio mensal dos vereadores de São José do Goiabal - MG será de R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art.3º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§1º - além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§3º - Por receita líquida, entende-se a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas reductoras.

§4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art.4º - Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

§3º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas, nos termos do artigo 57, § 7 da Constituição Federal.

Art.5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

José Roberto Garff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 527.299.026-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.6º - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2024


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
José Roberto Gariff Guimaraes: CPF:533.299.026-04/Prefeito